



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

LEI Nº 310/2000.

**Assegura Direitos aos
Estudantes de Dona
Inês/PB, e dá outras
Providências.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado aos Estudantes do Município de Dona Inês/PB, da Rede Municipal, Estadual e Particular de Ensino, taxa de 50% (cinquenta por cento) do valor pago em:

I – Cinema, teatro, clubes, ginásio de esporte, estádio de futebol, casa de espetáculos e transportes coletivos na circunscrição do Município, etc.

Art. 2º - Os Estudantes serão obrigados apresentar a Carteira Estudantil, ou:

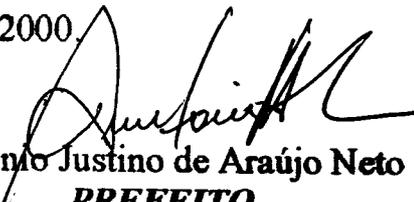
I – Certidão autenticada da Escola que estuda.

Art. 3º - A infração ao Art. 1º desta Lei acarretará em multa de até 1.000 (mil) UFIR, ou outro indexador que venha substituí-lo.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal incubido de fiscalização e da aplicação das multas.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dona Inês/PB, 08 de maio de 2000.


Antonio Justino de Araújo Neto
PREFEITO